

REVISTA INTERNACIONAL

CONSINTER

DE DIREITO

**Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação**

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

JURUÁ

EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)* *Título da Revista* (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martínez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabício Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marçílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Solé Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BBSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coelho de Séllos-Knoer

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo *lus Gentium Conimbrigae*, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efiging

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo *lus Gentium Conimbrigae* - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luis Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Livia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsore de Assumpção
M^a Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 03

DIREITO PRIVADO

DAÑOS PUNITIVOS Y EL ARTÍCULO 164 DEL TEXTO REFUNDIDO DE LA LEY GENERAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL (PRESTACIONES ECONÓMICAS DERIVADAS DE ACCIDENTES DE TRABAJO)¹

PUNITIVE DAMAGES AND THE ARTICLE 164 OF THE “TEXTO REFUNDIDO DE LA LEY GENERAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL” (ECONOMIC BENEFITS DERIVED FROM WORK ACCIDENTS)

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.24

Recibido/Received 31.07.2018 – Aprobado/Approved 12.02.2020

Javier Espín Granizo² – <https://orcid.org/0000-0001-8433-0178>

E-mail: jespín@ucm.es

Resumen: El presente artículo se plantea si existe presencia de los daños punitivos en el ordenamiento jurídico español, para ello, se realiza un estudio de una de las fórmulas legislativas que más debate ha suscitado con respecto a dicha forma indemnizatoria: el recargo de las prestaciones del artículo 164 TRLGSS.

Primero, se definirá el concepto de daños punitivos, aprovechando para situar los ordenamientos en los que se utiliza dicha fórmula indemnizatoria. Luego, se pormenorizarán algunas de sus más importantes características y funciones, para pasar a clasificarlos por tipos. Finalmente, se expondrán ejemplos extraídos de las legislaciones de ordenamientos de tradición escrita (*civil law*) con mención especial al artículo 164 TRLGSS, que hará preguntarse si la fórmula del recargo de las prestaciones es el principal precedente de los *punitive damages* en nuestro derecho.

Palabras Clave: Daños punitivos. Recargo de las prestaciones. Daños múltiples. Daños porcentuales. Daños. Responsabilidad civil.

Abstract: The present article considers if punitive damages exist in the Spanish legal system, for which it is made the study of one of the legislative formulas that has aroused the greatest debate in regard to that indemnifying form: the benefits surcharge from the article 164 TRLGSS.

First, it is defined the concept of punitive damages, identifying those systems in which such indemnifying formula is used. Then, some of its main functions and characteristics will be detailed, to classify them by types. Finally, examples extracted from the legislation of traditional written laws will be presented, with a special mention of the article 164 TRLGSS, which asks whether the formula of the benefits surcharge is the main precedent of punitive damages in our legal system.

¹ Este trabajo ha sido realizado en el marco del proyecto de investigación DER2016-75096-R.

² JAVIER ESPÍN GRANIZO, abogado, doctor en Derecho civil por la Universidad Complutense de Madrid, y miembro del proyecto de investigación DER2016-75096-R “Bases para la reforma de la Ley de Propiedad Intelectual”, cuyo investigador principal es el PROFESOR EDUARDO SERRANO LÓPEZ. Colaborador honorífico del Departamento de Derecho Civil UCM.

Keywords: Punitive damages. Benefits Surcharge. Multiple damages. Percentage damage. Torts. Civil Liability.

Sumario: § 1. Concepto y origen de los daños punitivos. § 1.1. Ejemplos de los daños punitivos en legislaciones del *common law*. § 2. Representaciones de los daños punitivos en nuestro ordenamiento jurídico de tradición *civil law*. § 2.1. ¿Daños punitivos en el *civil law*? Tipos de daños punitivos. § 2.2. Ejemplos en el Derecho comparado, similares a la fórmula indemnizatoria del artículo 164 TRLGSS. § 2.3. Análisis del artículo 164 TRLGSS y de su consideración de indemnización punitiva. § 3. Conclusión: las fórmulas punitivas como el recargo de las prestaciones del artículo 164 TRLGSS como una figura efectiva dentro del derecho de empresa. § 4. Bibliografía.

1 CONCEPTO Y ORIGEN DE LOS DAÑOS PUNITIVOS.

La frase daños punitivos es la traducción al castellano de expresión anglosajona “*punitive damages*”, que da nombre a una “extraña”³ fórmula de valorar el daño dentro del proceso civil que es común en los ordenamientos de los países de tradición jurídica de *Common law*. Al contrario de lo que sucede en los ordenamientos jurídicos de tradición del *Civil Law*⁴, en los ordenamientos de países anglosajones como Inglaterra o Estados Unidos, los tribunales pueden llegar a imponer, dentro de un procedimiento civil, al sujeto infractor que cause un daño, una cantidad dineraria que supere el valor de la reparación del mismo, con un objetivo principalmente punitivo, para prevenir el tipo de infracciones que se esté

³ Se utiliza la palabra “extraña” por dos motivos: el primero de ellos es debido a que desde el punto de vista del derecho continental europeo, cuyos ordenamientos se basan en el *Civil law*, que se condene a pagar sumas de dinero que superan el valor del daño bajo el concepto de “indemnización” supone una práctica poco común, por no ser lo habitual, puesto que la “indemnización” está en teoría orientada a la reparación del daño, y no a dar cobertura a otros conceptos como el preventivo o punitivo.

El segundo de los motivos por los que se ha utilizado la mencionada palabra es porque la aplicación de los “*punitive damages*” resulta infrecuente, incluso, en los ordenamientos en los que se utiliza la fórmula, siendo aplicados solo en casos excepcionales donde el tribunal aprecie una necesidad de prevención por la conducta especialmente reprochable del condenado. Así, SERRANO GÓMEZ, Eduardo. “Los Daños Punitivos en La Propiedad Intelectual”, en GÓMEZ TOMILLO, Manuel. (Dir) en, *Límites entre el Derecho Sancionador y el Derecho Privado*, Lex Nova, Valladolid, 2012, .p.69: “la condena de daños punitivos no constituye, de ningún modo, una regla general que haya de aplicarse en todo supuesto, sino únicamente en aquellos en los que exista un plus de reproche en la actitud del demandado”. En el mismo sentido, SEBOK ANTHONY, John. “Punitive Damages in the United States” en *Punitive Damages: Common an Civil Law Perspectives*, Viena, Springer, 2009, pgs. 156-196: “los daños punitivos son dados raramente y predeciblemente, normalmente en cantidades que son modestas comparadas con los daños compensatorios en los que se basan”.

⁴ De esta forma se suele denominar en los textos norteamericanos e ingleses al sistema jurídico que rige en los países de Europa continental y en casi toda Hispanoamérica. La expresión *civil law* puede prestarse a confusiones con la rama del derecho que lleva ese mismo nombre. La traducción, causa una homonimia que restringe demasiado el concepto. Este sistema, por el contrario, es un sistema de predominio legislativo, en el que el juez no crea el Derecho sino que declara óbice el derecho. Es la boca de la ley, es quien pronuncia pero quien la hace. El presente judicial no es la principal fuente del derecho, no existe el *stare decisis* en la misma forma que en el *common law*, aunque sí en algunos casos la obligatoriedad de seguir la jurisprudencia el tribunal superior, como sucede en aquellos casos en que el tribunal de la causa actúa como tribunal de casación, unificador de la interpretación de la doctrina.

La expresión *civil law* ha sido utilizada también por la doctrina española, así puede verse en DÍEZ PICAZO, Luis, *Derecho de Daños*, Ed. Civitas, Madrid, 1999, p. 332.

enjuiciando. Al comprender el concepto de los daños punitivos, parece obligatorio precisar una incongruencia con respecto a su traducción a nuestro idioma nativo, puesto que lo que es punitivo no es el daño, sino el montante indemnizatorio que cubre con creces el mencionado daño sufrido por el perjudicado. Por ello, parece más adecuado llamarlos indemnizaciones punitivas, en vez de daños punitivos⁵.

A pesar de que, tal y como considera Ricardo DE ÁNGEL YAGÜEZ⁶ “los daños punitivos no son un concepto uniforme, del mismo modo que tampoco es invariable”, sí que se pueden extraer características generales de los mismos, para delimitar su concepto, por lo que se procede a exponer dos definiciones que resultan de especial interés: “son los daños que se dan a los demandantes sobre o por encima de la total compensación por los daños sufridos por estos, con el propósito de castigar a los demandados, o de enseñarles para que no lo hagan de nuevo y de disuadir a otros de seguir su ejemplo⁷.” En el mismo sentido, dice JOHN G. FLEMING: “daños ejemplarizantes o punitivos no se enfocan directamente en el perjuicio o daño producido al demandante, sino en la conducta escandalosa o deshonesto del demandado, para de esta manera justificar una suma adicional, como forma de penalidad para expresar la indignación pública sobre el acto dañoso y también demostrar la necesidad de disuasión o de retribución.”⁸

Con respecto las raíces más antiguas de los daños punitivos, cabe remontarse a la “*Ley Aquilia*”⁹, aunque pueden encontrarse antecedentes más antiguos, pero salvando mucho las distancias con lo que actualmente se conoce como Derecho civil y penal, puesto que antaño esta diferenciación no era igual que como actualmente se concibe¹⁰. DÍEZ PICAZO de hecho menciona que la función punitiva estuvo presente en los orígenes de normas que hoy denominamos como de responsabilidad civil extracontractual, mediante la representación de la citada *Ley Aquilia*, “pero hay que

⁵ En el mismo sentido, AGUSTINA ATALOA, María, “La responsabilidad por daños en el nuevo Código Civil y Comercial” *Revista Reformas Legislativas*, año 1, N. 3, 2015, p. 1.

⁶ ÁNGEL YAGÜEZ, Ricardo, *Daños punitivos*, Aranzadi, Cizur Menor (Navarra), 2012, p.21.

⁷ PROSSER AND KEETON, *on The Law of Torts*, West Publishing Co. St. Paul, Minnesota 1984, p. 9: “Such damages are given to the plaintiff over and above the full compensation for his injuries, for the purpose of punishing the defendant, of teaching him not to do it again, and of deterring others from following his example”.

⁸ G. FLEMING, John, *The law of torts*, The Law Book Company, Sydney, 1998, p. 271: “Punitive or exemplary damages focus not on injury to the plaintiff but on outrageous conduct of the defendant, so as to warrant an additional sum, by way of penalty, to express the public indignation and need of deterrence or retribution.”

⁹ SANDRO SCHIPANI, Tomas, “De la Ley Aquilia al Digesto” en *Revista de Derecho Privado* N. 12-13, 2013, p. 265: “la Ley Aquilia, del siglo III a. C., preveía algunos supuestos de hecho más bien limitados según los cuales, si una o más personas destruían o deterioraban una cosa ajena, derivaba la obligación al pago de una suma de dinero a título de pena. Estos supuestos de hecho, por un lado, sustituyeron los previstos en leyes precedentes en la materia, y por otro, constituyen la base sobre la cual se elaboró el principio general de la responsabilidad extracontractual para nuestro sistema.”

DEL VALLE ARAMBURU, Romina, “Desentrañando la esencia de la *Lex Aquilia*. ¿Reparación resarcitoria o aplicación de una penalidad?”, en *Revista Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales* Universidad de la Plata, 2014, p. 277.

¹⁰ *Código de Hammurabi* (año 1760 a. C.).

entender que en la actualidad es por completo ajena a ellas, debido, quizás, a que en tales ordenamientos se ha heredado en su pureza la tradición de la Ley Aquilia, sin la evolución que en ella introdujo la doctrina *iusnaturalista*”¹¹.

En conclusión, sobre el concepto de los daños punitivos, se puede decir que son “multas privadas impuestas para castigar una conducta gravemente reprochable y disuadir su futura imitación”¹². La idea de “reproche” que necesita y que configura la esencia de los daños punitivos es relevante, puesto que tal y como ilustra DÍEZ PICAZO¹³, “la idea de reproche es una idea característica de los penalistas, que la utilizan para justificar el elemento de culpabilidad en el delito para llevar a cabo la punición”, por ello, en opinión del mencionado autor, “la responsabilidad civil extracontractual se contamina con elementos penales cuando se habla del reproche culpabilístico”, y más aún, en mi opinión, cuando se trata de daños punitivos.

La creación de los daños punitivos es de origen jurisprudencial, impuesta en la mayoría de las ocasiones por el tribunal del jurado, a pesar de que han quedado plasmados de una forma muy limitada en ciertas leyes, por ejemplo, en Estados Unidos dentro del Derecho de la competencia, en la *Clayton Act*, de 1914, se permite al demandante dañado por el ilícito competencial, obtener una indemnización tres veces superior al importe del daño (*treble damages*). En derecho penal económico, la *Organized Crime Control Act*, de 1970, permite también que el perjudicado por la criminalidad organizada ejerza una acción por el triple de los daños realmente sufridos.

1.1. EJEMPLOS DE LOS DAÑOS PUNITIVOS EN LAS LEGISLACIONES DEL *COMMON LAW*.

Es relativamente sencillo encontrar ejemplos en forma de sentencias impuestas en ordenamientos donde los daños punitivos se presentan sin cautelas, de las cuales haré un repaso de las más importantes comenzando por la que se presenta como la primera de ellas dentro del sistema del *common law* moderno, en la cual se imponen daños punitivos puros. Es necesario, para comenzar, trasladarse a Inglaterra del siglo XVIII, el año 1763 fue en el que se produjo la primera imposición de los conocidos por aquel entonces como “*exemplary damages*”, condenando en 1.000 libras de entonces al Gobierno, de las cuales una mínima parte componían los daños compensatorios. Dicha indemnización se impuso por el tratamiento opresivo contra un político (John Wilkes) disidente, en el caso llamado “*Wilkes v. Wood*”. En este caso, los tribunales ingleses entendieron que “entrar ilegalmente en la casa de una persona en virtud de una autorización general y sin el nombre del afectado con el fin de procurarse evidencias para la investigación (en este caso unos documentos donde se encontraban las críticas realizadas por el

¹¹ DÍEZ PICAZO, Luis, *Derecho de...cit.*, p. 44. El citado autor continúa argumentando: “toda la evolución del Derecho europeo continental consistió a lo largo de los siglos, en separar las normas con función indemnizatoria de la primitiva función punitiva que pudieran haber tenido.

En los Derechos europeos continentales, la función punitiva la cumplen exclusivamente las normas penales, acompañadas a veces por lo que se ha llamado el Derecho administrativo sancionador”.

¹² AGUSTÍN ÁLVAREZ, Arturo Andrés, “Repensando la incorporación de los daños punitivos”, *Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba*, 2008: <http://www.derecho.unc.edu.ar/acaderc/doctrina/articulos/repensando-la-incorporacion-de-los-danos-punitivos>.

¹³ DÍEZ PICAZO, Luis, *Derecho de...cit.*, p. 24.

político demandante al Gobierno) es actuar peor que la Inquisición Española; ningún inglés, quisiera vivir ni una sola hora bajo una ley que lo permitiera”¹⁴. Desde ese momento los jueces usaron este tipo de indemnización que comenzó llamándose *exemplary damages* y que desembocó en lo que hoy se conoce como daños punitivos, de categoría pura.

Saltando en el tiempo a una sentencia relevante no por ser la primera, sino por su repercusión mediática debido a ser una de las condenas con un mayor importe en concepto de daños punitivos, hay que situarse en los Estados Unidos de los años noventa, concretamente al año 1994, en el que se produjo la sentencia conocida como el caso *McDonals*: la demandante, una mujer de 70 años, pidió una taza de café de 49 centavos en la ventanilla para conductores de un restaurante *McDonals*, colocó la taza de café entre sus rodillas, y cuando levantó la tapa se derramó el café en el pantalón de chándal que llevaba. Se abrasaron sus muslos y las ingles. La víctima fue llevada al hospital donde se determinó que había sufrido heridas de tercer grado en el 6% de la piel y quemaduras de menor importancia en un 16% del cuerpo.

La señora demandó a *McDonals* invocando una grave negligencia con una venta peligrosa del café. El jurado, aplicando el principio de la “*comparative negligence*” declaró que un 80% de la culpa era de *McDonals* y el 20% de la señora, concediendo a la actora 200.000 dólares de daños compensatorios y además la suma de 2,7 millones de dólares en concepto de daños punitivos. El juez redujo la condena a 640.000 dólares, pero a pesar de la reducción en última instancia de la condena en daños punitivos, es uno de los ejemplos donde se aprecia una proporción más desmesurada entre estos y los daños compensatorios.

2 REPRESENTACIONES DE LOS DAÑOS PUNITIVOS EN NUESTRO ORDENAMIENTO JURÍDICO DE TRADICIÓN DE *CIVIL LAW*.

El título del presente apartado, seguramente suscitará al lector una cierta sensación de extraño, puesto que la mayor parte de la jurisprudencia y doctrina jurídica sobre el tema ha tratado de mostrar, en el mismo sentido que lo hace el legislador¹⁵, que las indemnizaciones punitivas no existen en nuestro ordenamiento¹⁶. Para poder posicionarse sobre el tema en cuestión, antes considero pertinente hacer una breve detención y examinar los tipos de daños punitivos.

¹⁴ KEMELMAJER DE CARLUCCI, Aída, “¿Conviene la introducción de los llamados daños punitivos en el derecho argentino?”, Anales de la Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Buenos Aires, N. 31, 1993, p. 127.

¹⁵ El carácter indemnizatorio del recargo es reconocido por el artículo 42 – 3 de la Ley 31/1995, de 8 de noviembre, de Prevención de Riesgos Laborales. En dicha norma se dispone: “las responsabilidades administrativas que se deriven del procedimiento sancionador serán compatibles con las indemnizaciones por los daños y perjuicios causados y de recargo de prestaciones económicas del sistema de la Seguridad Social que puedan ser fijadas por el órgano competente de conformidad con lo previsto en la normativa reguladora de dicho sistema”. Conviene resaltar que ni el R.D.L. 5/2000, sobre infracciones y sanciones, no considera el recargo como sanción, ni en el precepto citado de la Ley 31/1995, se le da esta consideración, sino, más bien, la de la indemnización, fijada en la forma prevista por la normativa del sistema de Seguridad Social.

¹⁶ Prácticamente la totalidad de las sentencias que se han dado en nuestro ordenamiento niegan la existencia de los daños punitivos. Así, la sentencia de la Sala Primera de 19.12.2005 (Id Cendoj: 280791100 12005101024, N. de Resolución:977/2005) fue tajante, diciendo que “la indemnización por daños ha de

2.1. ¿DAÑOS PUNITIVOS EN EL CIVIL LAW? TIPOS DE DAÑOS PUNITIVOS

El título del presente apartado no busca confundir al lector, a pesar de que a priori pueda resultar chocante que se mantenga la presencia de la institución de los daños punitivos dentro del *civil law*. En efecto, tal y como se ha tenido oportunidad de mencionar en el apartado anterior, los daños punitivos son una fórmula ajena, según totalidad de la doctrina y jurisprudencia, a la tradición jurídica del continente europeo, marcada por una concepción indemnizatoria que principalmente busca que el infractor repare el daño causado al damnificado, abonando su importe, pero nunca que le entregue una cantidad superior al mismo. La consideración categórica de que los daños punitivos son una figura ajena a nuestro ordenamiento es difícilmente sostenible en la práctica, puesto que, si se examina en detalle las regulaciones de los países de nuestro entorno, incluida la nuestra, se pueden llegar a encontrar disposiciones legales que comparten ciertas características con los daños punitivos, aunque de una forma muy limitada.

comprender el daño emergente y el lucro cesante, pero teniendo la indemnidad del perjudicado como límite del resarcimiento (Sentencias de 26.11.1994, de 13.04.1987, de 28.04.1992), por cuanto el resarcimiento tiene por finalidad volver el patrimonio afectado a la disposición en que se encontraría de no haber mediado el incumplimiento (Sentencias de 6.10.1982, de 2.04.1997), pero no procurar una ganancia o un enriquecimiento al perjudicado. De modo, pues, que se reparan los daños efectivamente sufridos, ya que no conoce nuestro Derecho los llamados “daños punitivos” ni tiene ahora función la idea de una “pena privada”. más recientemente (18.02.2013, Id Cendoj:28079110012013100075, N. de Resolución: 94/2013) se ha pronunciado también la Sala Primera de Tribunal Supremo sobre una violación del honor por parte de la revista *Interviú* por la publicación del reportaje “El Cortijo de Alcaraz” ocasionando daños morales valorados en 12.000 euros. Respecto al quantum indemnizatorio se dice textualmente: “Se reparan, pues, los daños efectivamente sufridos y no se reconocen en nuestro Derecho los llamados daños punitivos ni la reparación actúa como una pena privada o sanción civil, (STS 19.12.2005).

No se ha encontrado ninguna sentencia que considere que los daños punitivos están presentes en nuestro ordenamiento. Sin embargo, sí que se ha llegado a mencionar los daños punitivos como una fórmula que no es contraria al orden público de nuestro ordenamiento, en el auto de la Sala Primera de 13.11.2001 (Id Cendoj: 28079110012001201786) dictado en un proceso de *exequatur* de una sentencia de un tribunal federal de los EE.UU., en el cual se determina que su reconocimiento en el ordenamiento español, y su consecuente condena a pagar daños punitivos en su variedad de “*multiple damages*”.

En palabras de la resolución, la propia norma recoge tal extremo (la posibilidad de que se supere el importe estrictamente compensatorio) no de una manera arbitraria, sino tutelando y salvaguardando intereses “notoriamente orientados en el marco de una economía de mercado” con una relevancia general en los estados que participan de “similares concepciones jurídicas, sociales y económicas”. La sentencia hace referencia a que se prevé por la ley la condena en el triple del importe del daño, y que por ello no se atenta contra la proporcionalidad.

Diversos autores han sopesado, al igual que la jurisprudencia mencionada, la posibilidad de que ya existan daños punitivos en nuestro ordenamiento, la mayoría a partir de la fórmula del recargo de las prestaciones del artículo 164 LGSS. Así, MUÑOZ MOLINA, Julia, “El recargo de prestaciones en caso de accidentes de trabajo y enfermedades profesionales” en *Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales*, 2005, p. 147. En el mismo sentido CRUZ VILLALÓN, Juan y JOVER RAMÍREZ, Carlos, “La responsabilidad de Seguridad Social en materia de Seguridad y Salud en el trabajo», en T.L. n. . 50, 1999, p. 263; SEMPERE NAVARRO, Antonio y MARTÍN JIMÉNEZ, Rodrigo, “El recargo de las prestaciones, puntos críticos” en *Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales*, N. 53, 2004; YZQUIERDO TOLSADA, Mariano y ARIAS MAÍZ, Vicente, *Daños y Perjuicios en la Propiedad Intelectual*, ed. Trama, Madrid, 2006, p. 202.

El autor que la clasifica más claramente del lado de los *multiple damages* es SALVADOR CODERCH, Pablo, “Punitive damages”, en *Indret* N. 13, Barcelona, 2000, p. 5.

En conclusión, el hecho que se ha expuesto en el párrafo inmediatamente anterior, lleva a preguntarse si los ejemplos que seguidamente se muestran bien pueden ser clasificados dentro de la figura de los daños punitivos, poniendo en duda las opiniones de la doctrina más autorizada que sitúa a la figura fuera de la tradición jurídica del *civil law*, o si por el contrario hay que sostener que simplemente comparten con ellos semejanzas, pero no su raíz ni razón de ser.

En el caso de que se aceptara que los ejemplos que se mostrarán *infra* forman parte de la categoría de los daños punitivos, irremediamente habría que aceptar que los mismos son una figura amplia, que admite diversas formas, entre las que destacarían los daños punitivos puros y *los doble o treble damages*, en definitiva, *multiple damages*. Los dos últimos tipos de daños, o mejor dicho, de fórmulas que sirven para calcular el valor al que asciende el daño, son formas punitivas muy limitadas, puesto que al contrario que los daños punitivos puros, que permiten al juez valorar en función de la gravedad de la conducta la cantidad a pagar por el infractor al perjudicado que en el caso concreto permita una función preventiva, los *multiple damages* solo permitirían elevar la cuantía del daño en una o dos veces, o incluso, en mi opinión, en un porcentaje. Dejaré a un lado, por tanto, las indemnizaciones “*a forfait*”¹⁷, que se basan en una valoración abstracta del daño, por ser este considerado a priori (antes de que se produzca) de alguna forma general.

2.2. EJEMPLOS EN EL DERECHO COMPARADO, SIMILARES A LA FÓRMULA INDEMNIZATORIA CONTENIDA EN EL ARTÍCULO 164 TRLGSS¹⁸

En este apartado se analizará de forma especial el artículo 164 TRLGSS, por su especial relevancia práctica y doctrinal en nuestro país, lo cual no quiere decir que no se traten de pasado otras fórmulas indemnizatorias con características punitivas y similares a las que utiliza el mencionado artículo, generadoras de igual controversia en la doctrina, pertenecientes a ordenamientos de nuestro entorno de tradición jurídica del *civil law*, con el fin de ilustrar de la posible presencia de los daños punitivos en dichos sistemas legales. Así, se han de mencionar ciertas fórmulas que llaman especialmente la atención, comenzando por el sistema indemnizatorio del ordenamiento chileno, basado, al igual que el nuestro, en la idea de la reparación¹⁹, el cual llega a regular en su código civil el principio de que nadie

¹⁷ Sobre las indemnizaciones “*a forfait*” se destaca la obra de YZQUIERDO TOLSADA, Mariano y ARIAS MAÍZ, Vicente, *Daños y...cit.*, p. 76 y ss y 251. En el mismo sentido, A este respecto, RODRIGUEZ PIÑERO, Miguel y BRAVO FERRER, Miguel, “La lucha legal contra la morosidad en los pagos” en GONZÁLEZ PORRAS, José María, MÉNDEZ GONZÁLEZ, Fernando, (coord.) *Libro homenaje al profesor Manuel Albaladejo García*, tomo 1, Universidad de Murcia, 2004, p. 4364: “de ahí la liberación de la prueba del daño, y también la determinación “*a forfait*” del daño sufrido”.

¹⁸ Se hace referencia al R.D.L. 8/2015 de la Ley General de la Seguridad Social como TRLGSS, cuyo artículo 164 es equivalente al artículo 123 del R.D.L. 1/1994 Ley General de la Seguridad Social.

¹⁹ AZAR DENECKEN, José Ignacio, “Los daños punitivos y sus posibilidades en el Derecho chileno”, *Universidad de Chile, Facultad de Derecho, Departamento de Derecho Privado*, Santiago, 2009, p. 74.

puede enriquecerse a costa de otro²⁰, por lo que su análisis es pertinente a efectos de estudiar la penetración de alguna variedad de fórmula de los daños punitivos en ordenamientos similares al de nuestro país.

En este sentido, se puede destacar por su semejanza con los daños punitivos en su variedad de *multiple damages*, el artículo 1792-18 del Código Civil referente al régimen de participación en los bienes gananciales, que establece que si uno de los cónyuges, a fin de disminuirlos, oculta o distrae bienes o simula obligaciones, se sumará a su patrimonio final el doble de aquellos o de estas. “Todo esto, con directo beneficio al patrimonio del otro cónyuge, quien finalmente verá incrementada su participación en los gananciales sin que necesariamente ello represente el daño efectivamente causado²¹”.

Otro ejemplo de un ordenamiento no muy alejado al de Chile es el de la Ley de Propiedad Intelectual ecuatoriana que contempla en su artículo 119, primer inciso, lo siguiente:

“Quien explote una obra o producción sin que se le hubiere cedido el derecho correspondiente o se le hubiere otorgado la respectiva licencia de uso, debe pagar, a título de indemnización, un recargo del cincuenta por ciento sobre la tarifa, calculada por todo el tiempo en que se haya efectuado la explotación.”

El citado ejemplo, que ha sido defendido como un verdadero daño punitivo por autores como HUGO AGUIAR LOZANO²² es muy parecido a la forma de cálculo de la indemnización que se establece en el artículo 140.2 de nuestra Ley de Propiedad Intelectual española, por ser valorada en base a la tarifa, y presenta aún mayor

²⁰ MARTÍNEZ FLORES, Héctor, “El enriquecimiento injustificado, ¿indemnización o restitución? *Derecho y cambio social*, Perú: <http://www.derechoycambiosocial.com/revista011/enriquecimiento%20injustificado.htm>. El citado autor expone que “el Código Civil francés de 1804 regula también los cuasi contratos: el pago indebido y la gestión de negocios. El artículo 1235 ab initio del *Code* regula: “Todo pago supondrá una deuda: todo aquel que fuera pagado sin ser debido, estará sujeto a repetición”. Como se aprecia el *Code*, no ha establecido una norma expresa que consagre expresamente el enriquecimiento sin causa, como sí lo dedican los códigos civiles chileno (Código de Andrés Bello), alemán (BGB), italiano, peruano, brasileño, etc. Sin embargo, es uniforme el criterio de la doctrina y jurisprudencia francesa de considerarla como un principio general del derecho”.

En el mismo sentido, BORDA, Guillermo Antonio, *Tratado de Derecho Civil Obligaciones*, Ed. Perrot, Buenos Aires, 1994, p. 1693.

El principio de la reparación integral del daño viene estipulado en el artículo 2329 del Código Civil chileno.

²¹ AZAR DENECKEN, José Ignacio, *cit.*, p. 74.

²² AGUIAR LOZANO, Héctor, “Los daños punitivos y el enriquecimiento injustificado” en *Derecho ecuatoriano*, 2013 p. 6. El citado autor sostiene, para argumentar que estamos ante un daño punitivo, el siguiente argumento, que es enteramente extrapolable en lo sustancial, a la fórmula del recargo de las prestaciones contenida en el artículo 164 LGSS: “el recargo a manera de sanción sobrepasa el quantum del daño efectivo producido; es decir, ya no se trata de una indemnización compensatoria *stricto sensu*. Ergo, la aplicación de la función punitiva del derecho de daños se ha venido aplicando en normas específicas en ordenamientos jurídicos de tradición escrita, sin que esto haya generado controversia alguna, por lo menos en este tipo de casos, en los que no se la cataloga expresamente como tal. Es más, para algunos tratadistas argentinos, como Ramón Pizarro, se trataría de asimilar a esta sanción pecuniaria a manera de indemnización, como una “multa civil”, y en este sentido se han generado algunas teorías que, últimamente, han ido tomando cierta fuerza.”

similitud con la forma indemnizatoria del artículo 164 LGSS que se analizará seguidamente, por aplicarse un recargo sobre el valor que se toma como montante indemnizatorio (el precio de la tarifa).

Por último, se procede a examinar el ordenamiento jurídico alemán, ya que aunque contenga estipulaciones y esté basado en principios considerablemente distintos al sistema de responsabilidad civil de nuestro país, sí que resulta interesante por proximidad y por la gran cantidad de debate doctrinal que ha generado tanto sus disposiciones legales o doctrinales, como la gran cantidad de reconocimientos de sentencias extranjeras (en su mayoría norteamericanas) que han tenido de efectuar sus tribunales²³. Además, y aún mencionado lo anterior, no hay que perder de vista que “en Alemania, al igual que en el resto de los países de Derecho civil, la función principal de la indemnización es la compensación de todos los daños que haya sufrido la víctima del acto ilícito (*restitutio in integrum*) y, como hemos visto, solo de una forma muy secundaria y excepcional caben otras funciones (por ejemplo, los *Schmerzensgeld*)²⁴. SALVADOR CODERCH²⁵ argumenta que la Sociedad General de Autores alemana²⁶ puede, según jurisprudencia muy antigua, reclamar a quien ha violado los derechos de propiedad intelectual derivados de una obra musical el importe de una indemnización por la explotación indebida de derechos de autor (la remuneración percibida de haberse autorizado la explotación (*Lizenzgebühr*)] y otro tanto, es decir, tiene una pretensión por *double damages*²⁷. También se llegaron a aplicar daños punitivos en el mencionado ordenamiento en un caso mediático conocido como “Carolina de Mónaco”, sentencia de 15.11.1994 (BGHZ 128, 1 y SS) en el que se publicó una entrevista falsa. El Tribunal Supremo alemán estableció la indemnización por lesión del derecho general de la personalidad debía tener en cuenta no solo los aspectos de la compensación y satisfacción de la víctima sino también los de prevención y, por lo tanto, podían superar la estimación del daño causado, como de hecho sucedió, condenando a pagar una cantidad seis veces superior al importe indemnizatorio²⁸.

²³ A este respecto se destaca el trabajo de VADILLO ROBREDO, Guillermo, “Reconocimiento y ejecución en Alemania de sentencias extranjeras de daños punitivos” *Revista de la Facultad de Derecho de Deusto*, Vol. 45, Núm. 2 1997. El citado autor hace una interesante recopilación de las sentencias relacionadas con los daños punitivos que ha habido en Alemania, incluyendo los argumentos a favor y en contra del reconocimiento de sentencias extranjeras que contenían daños punitivos, por ser contrarios al espíritu del derecho civil alemán.

²⁴ *Ibid*, p. 226.

²⁵ SALVADOR CODERCH, Pablo, “Punitive...*Cit.*,p. 13

²⁶ El nombre de la mencionada sociedad es “Gesellschaft für musikalische Aufführungsrechte und mechanische Vervielfältigungsrechte” (GEMA).

²⁷ En el mismo sentido, *apud*, MULLER, Paul, *Punitive Damages und deutsches Schadensersatzrecht*, Berlin-New York. Walter de Gruyter, 2000, p. 126 y ss.

²⁸ SALVADOR CODERCH, Pablo, Y CASTIÑEIRA PALOU, María Teresa, *Prevenir y castigar. Libertad de información y expresión, tutela del honor y funciones del derecho de daños*, Marcial Pons, Madrid, 1997. En el mismo sentido: GARCÍA MATAMOROS, Laura Victoria, “el concepto de los daños punitivos o *punitive damages*” *Estud. Socio-Jurídico*, v. N. 5, Bogotá, junio 2003.

2.3. ANÁLISIS DEL ARTÍCULO 164 TRLGSS Y DE SU CONSIDERACIÓN COMO INDEMNIZACIÓN PUNITIVA.

Mención aparte merece la fórmula conocida como recargo de las prestaciones prevista en el artículo 164 TRLGSS, por ser la discusión acerca de su naturaleza jurídica un foco generador de continuos artículos doctrinales, y por configurar uno de los ejemplos más claros del panorama legislativo español en el que se acaba indemnizando por encima del daño (aunque no el único)²⁹. El debate ha sido principalmente debido a la difícil catalogación de su naturaleza jurídica según la configuración legal actual, para hacernos una idea de su dificultad, la doctrina ha llegado a definirla como un “monstruo legal de tres cabezas” por sus funciones sancionatorias, indemnizatorias y de prestación social al mismo tiempo³⁰.

Lo que no deja lugar a dudas es que, desde el punto de vista del sujeto infractor, la dicción literal del artículo 164 TRLPI³¹ deja claro su objetivo preventivo, al estipular que todas las prestaciones a las que tiene derecho un trabajador que sufre un accidente laboral o padece una enfermedad profesional deben (y no pueden) ser incrementadas entre un 30% y un 50% si el accidente o la enfermedad traen causa en una infracción de normas sobre seguridad e higiene en el trabajo. Este incremento corre a cargo del empresario y no es susceptible de aseguramiento.

Sobre si la figura puede ser considerada un daño punitivo hay que tener en cuenta, principalmente, las siguientes notas características:

a). – Sobre la forma de aumento del daño que utiliza el artículo 164 TRLGSS (porcentual). Que el legislador haya optado por un aumento del valor del daño en forma de porcentaje sobre el que el juzgador se puede mover, no oculta, en mi opinión, su verdadera función punitiva. Multiplicar por un porcentaje el valor del daño configura una fórmula similar a la de multiplicar por dos la cuantía del daño (*double damage*), la única diferencia obviamente sería que la cantidad resultante sería distinta, puesto que la multiplicación por un número primo superior a 1 es más gravosa que la aplicación de un

²⁹ El artículo 77 de la Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes establece en su apartado N. 3 lo siguiente: “3. Podrá requerirse asimismo indemnización en los casos en que el beneficio económico del infractor sea superior a la máxima sanción prevista. Esta indemnización será como máximo el doble de la cuantía de dicho beneficio y en el caso de montes declarados de utilidad pública se ingresará en el fondo de mejoras regulado en el artículo 38.

La mención a la indemnización cuyo máximo es el doble de la cuantía del beneficio del infractor no puede ser sino un daño punitivo en su variedad de *multiple damage*.

³⁰ MUÑOZ MOLINA, Julia, “El recargo... *Cit.*, p. 147.

³¹ Artículo 164 TRLGSS:

1. Todas las prestaciones económicas que tengan su causa en accidente de trabajo o enfermedad profesional se aumentarán, según la gravedad de la falta, de un 30 a un 50 por ciento, cuando la lesión se produzca por equipos de trabajo o en instalaciones, centros o lugares de trabajo que carezcan de los medios de protección reglamentarios, los tengan inutilizados o en malas condiciones, o cuando no se hayan observado las medidas generales o particulares de seguridad y salud en el trabajo, o las de adecuación personal a cada trabajo, habida cuenta de sus características y de la edad, sexo y demás condiciones del trabajador.

2. La responsabilidad del pago del recargo establecido en el apartado anterior recaerá directamente sobre el empresario infractor y no podrá ser objeto de seguro alguno, siendo nulo de pleno derecho cualquier pacto o contrato que se realice para cubrirla, compensarla o trasmitirla.

3. La responsabilidad que regula este artículo es independiente y compatible con las de todo orden, incluso penal, que puedan derivarse de la infracción.

porcentaje inferior al 100%³². Este tipo de daños punitivos limitados, y que se aplican con un porcentaje inferior al 100%, sugiero comenzar a denominarlos “*percentual damages*”, o daños punitivos porcentuales. Lo mencionado lleva a preguntarnos, si es relevante para la consideración de esta fórmula como daño punitivo, la cuantía de aumento del daño sobre el real valor del mismo:

b). – Sobre la proporción en la que se incrementa el valor de la indemnización. A la hora de analizar los daños punitivos, hay que hacer mención a sus límites, puesto que de ellos dependerá su consideración como daños punitivos puros (en el caso de que no tengan límite cuantitativo) o *multiple o percentual damages* (si por el contrario lo tienen).

A pesar de que la distinción entre los daños punitivos puros y *multiple damages* limitados es fruto de la doctrina³³, que la usa para catalogar con un nombre específico la gran cantidad de ejemplos puntuales que se pueden encontrar tanto en USA como en Europa continental en los que se imponen condenas de pagos extracomensatorios a favor de los demandantes y por un importe que suele ser igual a una fracción o a un múltiplo reducido de la indemnización compensatoria, la considero de una relevancia práctica notable, puesto que clasifica los daños punitivos en función de, no solo su potencial preventivo, sino del margen que se le da al juzgador para hacer justicia en el caso concreto, en pro de la seguridad jurídica. En efecto, si se está hablando de *multiple damages*, el juzgador bien podrá tener la posibilidad de aplicarlos o bien tendrá la obligación de hacerlo, pero el justiciable sabrá en todo momento a la máxima indemnización civil a la que se expone, lo cual presenta también un lado negativo, consistente en que las grandes corporaciones podrían llegar a valorar los riesgos de su actuación ilícita, sopesando si les conviene erradicar la posibilidad de sanción y adecuar las actuaciones empresariales a derecho, o bien prefieren seguir arriesgándose a actuar de forma ilícita, pues de esta forma consiguen grandes beneficios, superiores a la sanción que cabría imponer condenando en base a los *multiple damages*. El análisis de riesgo de la conducta infractora y los daños punitivos está íntimamente ligado al análisis económico del Derecho, corriente jurídica que ha dotado de gran consistencia a la tesis defensora de los daños punitivos, por realizar un estudio estrictamente económico de los mismos. Los defensores de esta teoría, o por lo menos los que la han estudiado de cerca³⁴, mantienen que en ciertos supuestos es recomendable una condena de cuantía

³² La fórmula actual del artículo 164 LGSS obliga a aumentar según la gravedad de la falta, en un 30% a un 50%, lo cual es igual a decir que se multiplicarían desde un 1,3 a un 1,5 una cantidad inferior a multiplicar por 2 que supondría la aplicación de un *double damage*, pero que aún así sigue representando un daño punitivo por ser una cantidad ciertamente superior al valor al que asciende el daño.

³³ Varios autores se han referido a los *multiple damages* como una subclase de los daños punitivos. Por poner un ejemplo, se cita a SALVADOR CODERCH, P., “Punitive...cit., p. 5; LÓPEZ HERRERA, Edgardo, *Los daños punitivos*, Ed. Abeledo Perrot, Buenos Aires, 2008, p. 67.

³⁴ CALABRESI MELAMED, Guido, “Propiedad, responsabilidad, inalienabilidad: una perspectiva de la cathedral”, *Anuario de Derecho Civil*, Traducción DEL OLMO GARCÍA, N. 1, 1997. En esta obra el citado autor trata de integrar las relaciones jurídicas que se engloban en la Economía y en el Derecho, diferenciando las reglas de propiedad, las de responsabilidad y las de inalienabilidad; CALABRESI MELAMED, Guido, *El coste de los accidentes: análisis económico y jurídico de la responsabilidad civil*, Ed. Ariel, Barcelona, 1984, p. 193; ABRAHAM, Karl, y JEFFRIES, John, “Punitive damages an the rule of law: the role of the defendant’s wealth”, en *Journal of Legal Studies*, v. 18, 1989, p. 415-425; ELLIS,

superior a los daños reales sufridos por el demandante, debido fundamentalmente, a: 1. – las dificultades de detección y condena de la conducta infractora, tanto pretéritas como futuras³⁵, 2. – la consecución de unos niveles óptimos de seguridad, niveles que se lograrían condenando a una gran suma de dinero, de tal forma que para el demandado en ningún momento resulte rentable la comisión del acto ilícito.

No parece que sea necesario que se tenga que llegar al doble de la cuantía indemnizatoria para que se pueda considerar una indemnización como daño punitivo, sino que bastará con que se aumente la misma de cualquier forma, o que se permita al juzgador hacerlo, aunque sea un 10 % del valor compensatorio³⁶, o lo que es lo mismo, el resultado de multiplicarlo por 1.1. Quizás, si los daños punitivos se establecieran conforme a algunas tablas en las que se valorarán los ingresos empresariales exponencialmente, se podrían conseguir ambos propósitos, algo que la jurisprudencia norteamericana no ha llegado a proponer, sino que se ha limitado a limitar su cuantía, quizás esto es debido a que los daños punitivos suelen ser impuestos en dicho ordenamiento por el tribunal del jurado no profesional.

En el caso del artículo 164 TRLGSS se produce un aumento de la cuantía indemnizatoria en una franja que va desde un 30% a un 50%, por lo que en cuanto a su cuantía, parece lógico pensar que se puede considerar una representación de un daño punitivo en la categoría de *multiple damages*³⁷, o dicho con mayor rigor, *percentual damages*.

c). – En cuanto a la posibilidad de que se imponga a la vez que otras sanciones, tal y como sucede con el artículo 164 LGSS. La posibilidad de interponer a la vez diversas sanciones que provengan de un mismo hecho ha de resultar, cuando menos, chocante para cualquier jurista educado en ordenamientos de tradición escrita, porque contraviene el principio de origen latino *non bis in idem*. Por ello, cabría pensar a priori, que si el legislador habilita la posibilidad de que el recargo de las prestaciones que establece el artículo 164 LGSS se imponga a la vez que otro tipo de sanciones, no lo considera una fórmula preventiva-punitiva, sino una alejada de la idea de los daños punitivos. Digo a priori, porque un estudio más a fondo de los

D.David, “Fairness and Efficiency in the Law of Punitive Damages”, en *South California Law Review*, v. 56, 1982, p.1 y ss.;

³⁵ Para ilustrar lo mencionado se puede hacer uso del ejemplo del taller de coches que los vende defectuosos a sabiendas de ello, engañando al consumidor. De todos los daños que provoque la conducta del taller, solo se acabarán condenando unos pocos, es por ello que si se limitan cuantitativamente los daños punitivos, el taller podrá valorar si le interesa seguir con su conducta ilícita o no; sin embargo si se condena en base a daños punitivos puros, el taller podrá llegar a tener miedo de seguir realizando la conducta, puesto que el juzgador valorará la reprochabilidad de la misma teniendo en cuenta precisamente las características antes mencionadas. Este punto de vista también puede generar muchas críticas, inherentes a la institución de los daños punitivos, las cuales son principalmente constitucionales, por poder llegar a realizarse una condena punitiva en un proceso (civil) sin las debidas garantías.

³⁶ Por ejemplo, el 10% de incremento indemnizatorio fue el importe que ordenó a condenar la Sección 15 de la Audiencia Provincial de Barcelona en su sentencia de 3.09.1996 en la que otorga al perjudicado representado a través de la SGAE la posibilidad de elegir entre: 1.-Los beneficios que hubiera obtenido presumiblemente de no mediar utilización ilícita (lucro cesante) 2.-la remuneración que hubiera percibido de haber autorizado su explotación, para cuya fijación se deberá incrementar en un 10% el precio presumible de mercado; lo que se concretará pericialmente.

³⁷ En el mismo sentido, LÓPEZ HERRERA, Edgardo, *Los daños...Cit.*, p. 67.

daños punitivos desvela que el razonamiento anteriormente descrito no sería válido, porque en los ordenamientos en los que los datos punitivos son típicos se aplican de la misma forma, es decir, con independencia de que se puedan imponer otro tipo de sanciones en el orden penal o administrativo. Esto traería la consecuencia lógica de que en ordenamientos como en el norteamericano, no existe un principio similar al *non bis in idem*, lo cual lamentablemente una vez más tampoco se puede sostener, puesto que el principio de no ser sancionado doblemente por un mismo hecho viene recogido en la Quinta Enmienda de la Constitución Americana. Sin embargo, y a pesar de que venga recogido el mencionado principio, se permite que se apliquen los *punitive damages* a la vez que otras sanciones porque la jurisprudencia (fuente del derecho en dicho ordenamiento a diferencia del nuestro) sostiene que el cometido de los daños punitivos es el de compensar un ilícito privado, mientras que el Derecho Penal tutela uno público, es decir, que aquellos juegan en una esfera de relaciones entre particulares, que es bien diferente a la de Estado entendido como colectividad³⁸.

Como conclusión para este apartado, cabe decir que es cierto que la figura del recargo de las prestaciones se pueda aplicar a la vez que otra sanción, característica que es igual a la de los *punitive damages*, sin embargo, sostener que la fórmula del recargo se ha inspirado en dicha característica de los daños punitivos, sería algo atrevido, puesto que no hay ningún dato que lo sustente. La teoría más indicada es que el legislador, temeroso de aceptar que se trata de un verdadero daño punitivo, pero a la vez sin rechazar su gran utilidad práctica para prevenir ilícitos en sectores del ordenamiento especialmente sensibles, lo considera una verdadera indemnización, pasando por alto los principios más básicos de reparación integral del daño que impone nuestro Código Civil. Por todo ello, se puede resumir que el hecho de que la figura del recargo se pueda aplicar en concurrencia con otras sanciones nos acercaría una vez más, a concluir que esta figura es un verdadero daño punitivo limitado dentro de nuestro ordenamiento jurídico.

³⁸ ZIPURSKY, BENJAMIN Charles, "A Theory of Punitive Damages", *Texas Law Review*, N. 84, 2005, p. 85.

En el sentido de que los daños punitivos compensen ilícitos privados, la jurisprudencia del Tribunal Supremo norteamericano en el caso Philip Morris, estableció que el hecho de que los daños punitivos sirvan a intereses colectivos o públicos por su inherente función preventiva, es un hecho incidental y unido a la sanción privada, pero no es su razón de ser. Además, para establecer los daños punitivos, no pueden considerarse los daños infligidos a terceros:

"The historical understanding of punitive damages was that they punish the purely private wrong to the victim and, in so doing also benefit the public, but the public benefit is, in a sense, a welcome incidental effect of the private punishment".

En un sentido completamente distinto entendió los daños punitivos el ordenamiento argentino, o dicho con el rigor que caracteriza a dicho ordenamiento, las sanciones pecuniarias disuasivas, el ordenamiento argentino, puesto que desde el año 1995 en el que comenzó a discutirse en el marco de las Jornadas Nacionales de Derecho y Congresos Nacionales de Derecho la necesidad de incorporar el instituto, se planteó su aplicación para casos de particular gravedad, caracterizados por el menosprecio a los derechos del damnificado o a intereses de incidencia colectiva y a los supuestos de ilícitos lucrativos, llegándose a incluir tal previsión en los proyectos de Código Civil del Estado de la Nación, concretamente en el de 2012, en su artículo 1714. Por tanto, se trataba de que se aplicaran para intereses colectivos directamente, y no para intereses privados.

d). – Sobre el destino del montante monetario superior al daño. La persona jurídica a la que va a parar la cantidad monetaria que cumple la función preventiva por ser superior al daño causado al perjudicado, ha sido un tema controvertido por la doctrina nacional e internacional.

El ordenamiento jurídico de los Estados Unidos considera daños punitivos tanto los que van destinados totalmente a la víctima (*full award*) como los que deben compartirse por el Estado (*split award*) incluso los que no se destinan al bolsillo del perjudicado, sino directamente al Estado (*zero award*)³⁹. En el mismo sentido ha legislado Argentina, país cuyo ordenamiento se ha planteado en diversas ocasiones la introducción de los daños punitivos, llegándose a establecer dicha fórmula en diversos proyectos de Código Civil⁴⁰, y no sin arduos debates sobre la necesidad de su incorporación, se acabaron introduciendo a través de la Ley de Defensa del Consumidor⁴¹, destinando finalmente el importe de la sanción al perjudicado, a pesar

³⁹ LÓPEZ HERRERA, Edgardo, *Los daños...Cit.*, p. 67. El propio autor menciona que debido a la amplitud de formas en las que se presentan los daños punitivos, “quizás estemos llamando con nombres distintos algo que es esencia es casi lo mismo”.

⁴⁰ Primero aparecieron regulados de una forma muy flexible en el Proyecto de Código Civil de 1998, en su art. 1587, con el nombre de “multa civil”. En dicha regulación primigenia se puede destacar, una vez leído el artículo mencionado, que no estaban sometidos a ningún límite, que era una potestad del tribunal, y que el destino del montante podía ser diverso, dependiendo una vez más del juicio del juzgador. Eran, por tanto, unos daños punitivos cuya configuración tan amplia creaba una grave situación de inseguridad jurídica. Posibilidad de acceder al citado artículo en el siguiente enlace: texto completo del Proyecto de Código Civil Argentino en: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Departamento de biblioteca y centro de documentación [en línea] <http://www.biblioteca.jus.gov.ar/cuarto.pdf>, [Consulta: 10.10.2012].

Más adelante, en 2008 se incorporaron en la Ley de Defensa del Consumidor; y el Proyecto de Código Civil y Comercial 2012 los incorporó bajo el nombre de “sanción pecuniaria disuasiva”, en el art. 1714 para castigar a quien actúa con grave menosprecio hacia los derechos de incidencia colectiva, artículo que fue eliminado en la redacción final del Código Civil. El artículo 1714, antes de ser eliminado, estipulaba lo siguiente: “Sanción pecuniaria disuasiva. El juez tiene atribuciones para aplicar, a petición de parte, con fines disuasivos, una sanción pecuniaria a quien actúa con grave menosprecio hacia los derechos de incidencia colectiva. Pueden peticionarla los legitimados para defender dichos derechos. Su monto se fija prudencialmente, tomando en consideración las circunstancias del caso, en especial la gravedad de la conducta del sancionado, su repercusión social, los beneficios que obtuvo o pudo obtener, los efectos disuasivos de la medida, el patrimonio del dañador, y la posible existencia de otras sanciones penales o administrativas. La sanción tiene el destino que le asigne el juez por resolución fundada”. Una vez más, por tanto, presentaban una configuración amplia, entregando grandes atribuciones al juzgador, ya que no le daban un límite máximo, ni tan siquiera un destino a su sanción punitiva.

Es interesante que el Proyecto de Código Civil y Comercial 2012 trató de modificar el artículo 52 bis de la Ley de Defensa del Consumidor, por un texto que hacía depender de la voluntad motivada del juez el destino de la sanción, y que además, le daba la posibilidad de tener en cuenta otras sanciones que se pudieran aplicar sobre el mismo hecho ilícito, llegando incluso a dejar sin efecto la medida.

⁴¹ Artículo 52 bis: “Daño punitivo. Al proveedor que no cumpla con sus obligaciones legales o contractuales con el consumidor, a instancia del damnificado, el juez podrá aplicar una multa civil a favor del consumidor, la que se graduará en función de la gravedad del hecho y demás circunstancias del caso, independientemente de otras indemnizaciones que correspondan. Cuando más de un proveedor sea responsable del incumplimiento responderán todos solidariamente ante el consumidor, sin perjuicio de las acciones de regreso que les correspondan. La multa civil que se imponga no podrá superar el máximo de la sanción de multa prevista en el artículo 47, inc. b) de esta ley”. El destino de la sanción impuesta cambia con respecto a cómo se presentaban los daños punitivos en las regulaciones anteriores, al pasar a beneficiar al perjudicado, y también se limita su cuantía a un baremo de 100 a 5 millones de pesos, lo que equivale a alrededor de 1 millón y medio de euros.

de que, según parte de la doctrina, esto iría en contra del principio de enriquecimiento sin causa y además desaprovecharía la oportunidad de beneficiar a fines sociales⁴², que en mi opinión y como idea novedosa sobre este tema, podría ir destinado a sectores sociales perjudicados en el lícito en cuestión, o que tengan por fin favorecer sus intereses⁴³.

e) sobre la discrecionalidad u obligatoriedad en torno a su aplicación. Un hecho relevante, al que quizás la doctrina no ha dado la importancia que se merece, es que influya en la catalogación como daño punitivo el hecho de que el juzgador tenga, por imperativo legal, la obligación de imponerlo. En principio, tanto si se permite al juez que lo aplique cuando encuentra unas condiciones especialmente reprobables en la conducta del infractor, como si por el contrario se le obliga para que lo aplique en todo caso, en ambos casos estaríamos ante un daño punitivo, siempre y cuando se acabe indemnizando por encima del valor que se calcula para reparar o compensar el daño. Hay que recordar que el artículo 164 TRLGSS obliga al juzgador a imponer la fórmula del recargo de las prestaciones, aún cuando el trabajador hubiere actuado con cierta imprudencia, tal y como se expone en la STS de 22.07.2010⁴⁴. Sin embargo, quizás si el artículo 164 TRLGSS hubiera permitido

⁴² En este sentido apuntaba AGUSTINA ATALOA, María, "La responsabilidad...*Cit.*, p. 7.

⁴³ Por ejemplo, en el caso del artículo 164 TRLGSS, de considerar el montante como un daño punitivo, debería ir, según la tesis mencionada, destinado a fundaciones que promuevan los derechos de trabajadores afectados por accidentes de trabajo, o bien a algún tipo de subvención a ese respecto, o incluso a iniciativas que tengan como fin minimizar dichos infortunios en el centro de trabajo. Lo mismo sucedería si se imponen daños punitivos a empresas que actúen en contra del consumidor de forma indiscriminada, por ejemplo, destinando las sanciones a organizaciones de consumidores y usuarios, consiguiendo entonces el hipotético artículo según la tesis mencionada, un doble efecto preventivo, puesto que por un lado se sanciona al infractor, y por otro lado se motiva a la sociedad a luchar contra dicha conducta, o bien se trata de mejorar las condiciones de vida a los perjudicados.

⁴⁴ STS 4563/2010. Id Cendoj: 28079140012010100544. Órgano: Tribunal Supremo. Sala de lo Social.

La sentencia recurrida estimó la pretensión de los demandantes dejando sin efecto el recargo, razonando que no había quedado acreditado que hubiera responsable o mando de la intermedia que ordenara al trabajador la realización de aquella tarea en las condiciones por este asumidas, ni tampoco que no dispusiera de medios de protección a su alcance que hubieran evitado el accidente. La sentencia recurrida excluye la responsabilidad que conduciría al recargo acudiendo al análisis de la doble naturaleza de este, que decanta a favor de la contractual, y al no acreditarse que hubiera responsable de empresa o mando intermedio que ordenara al trabajador la realización de aquella tarea en las condiciones asumidas ni que no dispusiera de medios de protección a su alcance.

Frente a dicha interpretación, el tribunal supremo interpreta que en singulares ocasiones, la conducta del trabajador accidentado, puede, determinar no solo la graduación de la responsabilidad del empleador, sino también, incluso, su exoneración (STS 20.03.1983, 21.04.1988, 6.05.1998, 30.06.2003 y 16.01.2006).

Sin embargo, la conducta del trabajador no reúne el carácter temerario, que de concurrir afectaría a la misma existencia del accidente de trabajo, configurado en el artículo 115.4.b) LGSS y por lo tanto, al recargo de prestaciones. La imprudencia profesional o exceso de confianza en la ejecución del trabajo no tiene, en el supuesto que nos ocupa, entidad suficiente para excluir totalmente o alterar la imputación de la infracción a la empresa, que es la que está obligada a garantizar a sus trabajadores una protección eficaz en materia de seguridad e higiene en el trabajo; siendo de resaltar que incluso la propia LPRL dispone que la efectividad de las medidas preventivas deberá prever la distracción o imprudencia temerarias que pudiera cometer el trabajador.

Deben adoptarse las medidas de protección que sean necesarias, cualesquiera que ellas fueran. Y esta protección se dispensa aún en los supuestos de imprudencia no temeraria del trabajador. No quiere ello decir que el mero acaecimiento del accidente implique necesariamente violación de medidas de seguridad, pero sí

al juzgador la posibilidad de aplicar el aumento del 30% al 50% solo para casos excepcionales en los que se hubiera producido una acción ilícita especialmente reprochable, la discusión sobre si representa un daño punitivo se tornaría con mayor habitualidad hacia la respuesta positiva, debido, entre otras cosas, a que la gran mayoría de los daños punitivos entran dentro de la discrecionalidad del juez o del jurado⁴⁵.

Una vez más, parece que cuando se trata de fórmulas como la del artículo 164 TRLGSS, en la que se establece una cantidad a imponer obligatoriamente por encima del daño, el desconocimiento de la institución hace que se piense que no se está ante un daño punitivo, a pesar de que sigue el mismo patrón que otras alejadas de toda duda sobre su naturaleza punitiva como los *multiples damages*⁴⁶.

El artículo 164 TRLGSS establece la obligación de condenar por encima del daño para los supuestos en dicha norma señalados, pero con una peculiar característica, puesto que en atención a la conducta del infractor, el juez tiene la posibilidad de baremar la indemnización entre el 30% y el 50% de los daños compensatorios, lo cual indica que parece que el legislador parte de que toda conducta incumplidora es deleznable, y busca que se enmiende mediante la punición, dejando al juzgador un pequeño margen (subjetivo) de catalogación y valoración individual en función del caso concreto, al estilo de los daños punitivos originales.

f). – Sobre el origen de los daños punitivos. Por último, cabe mencionar que los daños punitivos pueden ser, según su fuente o origen, judiciales, arbitrales o legislativos, con independencia del órgano que los tenga que imponer⁴⁷. Por tanto, sería indiferente que los impusiera en primera instancia, como ocurre en el artículo 164 TRLPI, un órgano administrativo como es el Instituto Nacional de la Seguridad Social, puesto que su origen sería legislativo.

que las vulneraciones de los mandatos reglamentarios de seguridad han de implicar en todo caso aquella consecuencia, cuando el resultado lesivo se origine a causa de dichas infracciones”.

Establecida la relación de causalidad entre la carencia de elementos de sujeción en los términos exigidos por el punto 9.5 del Anexo I-A del Real Decreto 486/1997 de 14 de Abril y el resultado dañoso sufrido por el trabajador, de conformidad con las normas que se cita como infringidas y con la doctrina expuesta procede la estimación del recurso, casando y anulando la sentencia recurrida con lo cual se confirma el recargo impuesto del 30% sobre la prestación reconocida, sin que haya lugar a la imposición de costas en el presente recurso.

⁴⁵ El jurado es el organismo que más condena en daños punitivos: HERRERA, Edgardo, *Los daños...Cit.*, p. 39.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 39: Estos tipos de daños siempre han sido considerados punitivos y su concesión es como ya dijimos no discrecional, sino obligatoria (*mandatory*).

⁴⁷ *Ibid.*, p. 39. Habría que poner, por tanto, el foco de atención no tanto en el órgano que tuviera la obligación o la posibilidad de imponerlos, sino en la norma fundamentadora, es decir, en la que figure la posibilidad o la obligatoriedad de imponerlos.

3 CONCLUSIÓN: LAS FÓRMULAS PUNITIVAS COMO EL RECARGO DE LAS PRESTACIONES DEL ARTÍCULO 164 TRLGSS COMO UNA FIGURA EFECTIVA DENTRO DEL DERECHO DE EMPRESA.

En el presente artículo se ha mostrado que la fórmula del recargo de las prestaciones del artículo 164 TRLGSS cumple con todas las características definitorias de los daños punitivos, puesto que estos se pueden apreciar cuando existe alguna disposición que permita u ordene imponer, dentro de un proceso civil, una cuantía indemnizatoria superior al daño, es decir, a la cuantía que se estima como compensatoria del mismo, incluyendo los daños patrimoniales y morales, que no son sino representaciones de un mismo objeto. Lo mencionado, y en mi opinión, lleva a concluir que estamos ante una verdadera representación de los daños punitivos dentro de nuestro ordenamiento⁴⁸, pero que juega de una forma especialmente limitada, al no poderse superar el 50% del daño compensatorio, representando un claro ejemplo, por tanto, de la categoría de los *multiple damages*, y más concretamente de los *percentual damages*.

Excluyo que la mencionada fórmula del recargo de las prestaciones pueda jugar como una indemnización no punitiva, por los argumentos mencionados en el párrafo inmediatamente superior, y grandes dudas presenta que pueda jugar como una prestación, tal y como argumenta el magistrado disidente de la mencionada STS de 23.03.2015⁴⁹.

Una vez expresada la naturaleza jurídica del recargo de las prestaciones, no hay motivo por el que alarmarse, puesto que el hecho de que se haya limitado de tal forma permite que exista una cierta seguridad jurídica al conocer la máxima sanción a la que el infractor se expone, se permite que no recaiga en el juzgador una potestad ilimitada de sanción dentro de un proceso civil que no tiene las debidas garantías, al contrario que el proceso penal. Por tanto, haciendo uso de la función sancionatoria dentro del proceso civil, se buscan unos niveles más altos de prevención que hacen falta en el sector empresarial de los accidentes de trabajo⁵⁰, a pesar de que es cierto que se deterioran levemente los principios más antiguos del Derecho civil y vuelve a mezclarse levemente restitución y sanción, al estilo de lo que ocurría con la *Ley Aquilia* anteriormente mencionado. El deterioro no llega a ser de gran entidad,

⁴⁸ No serían adecuadas, por tanto, las abundantes expresiones de la jurisprudencia como la de la ya mencionada sentencia de la Sala Primera de 19.12.2005 (Id Cendoj: 28079110012005101024, N. de resolución: 977/2005) y sería más adecuado decir que nuestro ordenamiento es ajeno a los daños punitivos puros pero no enteramente ajeno a los *multiple damages*.

⁴⁹ Sala de lo Social Rec. N.º 2057/2014: “el recargo no es enumerado como una de las prestaciones del sistema en el art. 38 de la L.G.S.S, lo que conlleva que en principio no le sean aplicables las normas sobre revalorización de las prestaciones, ni las que garantizan su cobro, ni las relativas a quien responde de la prestación (recargo) en caso de insolvencia del empresario. En efecto, en el caso de las demás prestaciones, caso de insolvencia del empresario que no concertó el debido seguro, la responsabilidad es del empresario incumplidor y subsidiariamente del INSS como sucesor del Fondo de Garantía de Accidentes (art. 126-1 L.G.S.S.) (hay abundante doctrina de la Sala sobre esto: SSTS 8-3-1993, 20-5-1994 ...).”

⁵⁰ España, es uno de los países con mayor tasa de siniestralidad laboral de la Unión Europea: TEJEDOR AIBAR, María Mercedes, “Evolución de los accidentes de trabajo entre 1996 y 2003”, en *Insh*, N. 37, 2004, pgs. 23 a 35.

siempre y cuando no se lleguen a introducir los daños punitivos puros en nuestro ordenamiento.

Por otro lado, quizás sea entendible y defendible la utilización de fórmulas como el recargo para ciertos sectores del ordenamiento, especialmente sensibles, puesto que se presenta como una figura que sin duda cumple con el fin preventivo y que además consigue limitar la discrecionalidad del juez en pro de la seguridad jurídica. Al fin y al cabo, quizás no es tan malo tener en nuestro derecho una suerte de daños punitivos muy limitados, Como bien señala Vignale: “La renovada atención de la doctrina civilística respecto de la pena privada responde a una exigencia de nuestro tiempo, cual es la moderna tendencia de la política criminal que auspicia una drástica reducción del área penalmente relevante y mira con particular favor la búsqueda de alternativas a la tutela penal⁵¹.”

4 BIBLIOGRAFÍA.

ABRAHAM, Karl, Y JEFFRIES, John, “Punitive damages an the rule of law: the role of the defendant’s wealth”, en *Journal of Legal Studies*, v. 18, 1989

AGUIAR LOZANO, Hugo, “Los daños punitivos y el enriquecimiento injustificado” en *Derecho ecuador.com*, 2013

AGUSTÍN ÁLVAREZ, Arturo Andrés, “Repensando la incorporación de los daños punitivos” *Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba*, 2008: <http://www.derecho.unc.edu.ar/acaderc/doctrina/articulos/repensando-la-incorporacion-de-los-danos-punitivos>.

AGUSTINA ATALOA, María, “La responsabilidad por daños en el nuevo Código Civil y Comercial” *Revista Reformas Legislativas*, año 1, N. 3, 2015.

ÁNGEL YAGÜEZ, Ricardo, *Daños punitivos*, Aranzadi, Cizur Menor (Navarra), 2012.

AZAR DENECKEN, José Ignacio, “Los daños punitivos y sus posibilidades en el Derecho chileno” *Universidad de Chile, Facultad de Derecho, Departamento de Derecho Privado*, Santiago, 2009.

BORDA, Guillermo Antonio, *Tratado de Derecho Civil Obligaciones*, Ed. Perrot, Buenos Aires, 1994.

CALABRESI MELAMED, Guido, “Propiedad, responsabilidad, inalienabilidad: una perspectiva de la catedral. Anuario de Derecho Civil, Traducción DEL OLMO GARCÍA, N. 1, 1997

CALABRESI MELAMED, Guido, *El coste de los accidentes: análisis económico y jurídico de la responsabilidad civil*, Ed. Ariel, Barcelona, 1984

Código de Hammurabi (año 1760 a. C.).

CRUZ VILLALÓN, Jesús, Y JOVER RAMÍREZ, Carmen, “La responsabilidad de Seguridad Social en materia de Seguridad y Salud en el trabajo”, en T.L. n. 50, 1999.

DEL VALLE ARAMBURU, Romina, “Desentrañando la esencia de la *Lex Aquilia*. ¿Reparación resarcitoria o aplicación de una penalidad?”, en *Revista Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales* Universidad de la Plata, 2014.

⁵¹ VIGNALE, Louis, *Decriminalizzazione e pena privata (a propósito del reato di emissione di assegni a vuoto)*, 1985, citado por: KEMELMAJER DE CARLUCCI, Aída, ¿Conviene la introducción de los llamados daños punitivos en el derecho argentino? *Anales de la Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Buenos Aires*. Segunda época, 1993, N. 31, p 83.

En el mismo sentido se pronunció la comisión conformada por los Dres. LORENZETTI, HIGHTON DE NOLASCO Y KEMELMAJER DE CARLUCCI sobre el Proyecto de Código Civil argentino: “La necesidad de una diversidad de finalidades se aprecia si se considera que en este anteproyecto no solo se tutela el patrimonio, sino también la persona y los derechos de incidencia colectiva. Cuando se trata de la persona, hay resarcimiento, pero también prevención, y en muchos aspectos, como el honor, la privacidad, la identidad, esta última es mucho más eficaz”.

- DÍEZ PICAZO, Luis, *Derecho de Daños*, Ed. Civitas, Madrid, 1999.
- G FLEMING, John, *The law of torts*, The Law Book Company, Sydney, 1998.
- GARCÍA MATAMOROS, Laura Victoria, “el concepto de los daños punitivos o *punitive damages*” *Estud. Socio-Jurídico*, v. N. 5, Bogotá, junio 2003.
- KEMELMAJER DE CARLUCCI, Aída, “¿Conviene la introducción de los llamados daños punitivos en el derecho argentino?”, *Anales de la Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Buenos Aires*, N. 31, 1993.
- LÓPEZ HERRERA, Edgardo, *Los daños punitivos*, Ed. Abeledo Perrot, Buenos Aires, 2008
- MARTÍNEZ FLORES, Héctor, “El enriquecimiento injustificado, ¿indemnización o restitución? *Derecho y cambio social*, Perú: <http://www.derechoycambiosocial.com/revista011/enriquecimiento%20injustificado.htm>
- MULLER, Pierre, *Punitive Damages und deutsches Schadensersatzrecht*, Berlin-New York. Walter de Gruyter, 2000.
- MUÑOZ MOLINA, Julia, “El recargo de prestaciones en caso de accidentes de trabajo y enfermedades profesionales”, en *Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales*, 2005.
- PROSSER AND KEETON, *on The Law of Torts*, West Publishing Co. St. Paul, Minnesota 1984.
- RODRIGUEZ PIÑERO, Miguel, y BRAVO FERRER, “La lucha legal contra la morosidad en los pagos”, en GONZÁLEZ PORRAS, José María y MÉNDEZ GONZÁLEZ, Fernando, (coord.) *Libro homenaje al profesor Manuel Albaladejo García*, tomo 1, Universidad de Murcia, 2004.
- SALVADOR CODERCH, Pablo, “Punitive damages” en *Indret* N. 13, Barcelona, 2000.
- SALVADOR CODERCH, Pablo, Y CASTIÑEIRA PALOU, María Teresa, *Prevenir y castigar. Libertad de información y expresión, tutela del honor y funciones del derecho de daños*, Marcial Pons, Madrid, 1997.
- SANDRO SCHIPANI, Pablo, “De la Ley Aquilia al Digesto” en *Revista de Derecho Privado* N. 12-13, 2013.
- SEBOK ANTHONY, John, “Punitive Damages in the United Estates” en *Punitive Damages: Common an Civil Law Perspectives*, Viena, Springer, 2009.
- SEMPERE NAVARRO, Antonio, y MARTÍN JIMÉNEZ, Rodrigo, “El recargo de las prestaciones, puntos críticos”, en *Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales*, N. 53, 2004.
- SERRANO GÓMEZ, Eduardo, “Los Daños Punitivos en La Propiedad Intelectual”, en GÓMEZ TOMILLO, M. (Dir) en *Límites entre el Derecho Sancionador y el Derecho Privado*, Lex Nova, Valladolid, 2012.
- TEJEDOR AIBAR, María, “Evolución de los accidentes de trabajo entre 1996 y 2003”, en *Insh*, N. 37, 2004.
- VADILLO ROBREDO, Guillermo, “Reconocimiento y ejecución en Alemania de sentencias extranjeras de daños punitivos” *Revista de la Facultad de Derecho de Deusto*, Vol. 45, Núm. 2 1997
- YZQUIERDO TOLSADA, Mariano, y ARIAS MAÍZ, Vicente, *Daños y Perjuicios en la Propiedad Intelectual*, ed. Trama, Madrid, 2006.
- ZIPURSKY, Benjamin Carles, “A Theory of Punitive Damages”, *Texas Law Review*, N. 84, 2005.